



ANTÔNIO ALEXANDRE RAOTA
LEILOEIRO OFICIAL - MATRÍCULA 229/2008

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO ETRÔNICO ON-LINE E PRESENCIAL

Comarca de Caxias do Sul/RS. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Execução de Cumprimento de Sentença nº 5026459-98.2019.8.21.0010

Autor: AUTO PEÇAS TESTOLIN. (pp. Dra. Juliana Gambato Borges).

Réu(s): ALEX GAZOLA, LAFER VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. ME. E LARI ANTONIO BARAZZETTI.

PRESENCIAL E ON-LINE em **1º Leilão dia 23.04.2025 e 2º Leilão dia 05.05.2025, ambos às 17h00min** www.raotaleiloes.com.br

Local: Rua Bento Gonçalves 2031, sala “13” Gal. Ed. Lloyd Center, Bairro Centro – Caxias do Sul/RS.

ANTONIO ALEXANDRE RAOTA, Leiloeiro Oficial, devidamente designado pelo Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Caxias do Sul/RS., Dr. Darlan Élis de Borba e Rocha, para proceder à venda em público leilão ON-LINE e Presencial, nas datas e hora acima mencionadas, os bens penhorados nos autos do Processo acima.

Art. 893 do Novo CPC. Se o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, terá preferência aquele que se propuser a arrematá-los todos, em conjunto, oferecendo, para os bens que não tiverem lance, preço igual ao da avaliação e, para os demais, preço igual ao do maior lance que, na tentativa de arrematação individualizada, tenha sido oferecido para eles.

Lances a vista pagamento integral ou 20% do lance mais comissão em até 24 horas e saldo na homologação.

"O lance a prazo será submetido à análise do Juiz, que decidirá sua aceitação. De acordo com a legislação vigente, o lance à vista tem preferência, sendo que o lance a prazo poderá ser considerado dependendo da decisão judicial."

Essa formulação está baseada na legislação do processo de execução, conforme o Código de Processo Civil (CPC), que trata dos leilões judiciais:

- Art. 895, § 7º, do CPC: “A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.”

Lances a vista ou pagamentos parcelados poderão ser recebidos sendo que, não inferior a 100% da avaliação no 1º pregão e não inferior a 50% da avaliação no 2º Pregão, conforme Art. 891, parágrafo único, cabendo ao lançador, no caso de parcelamento, apresentar garantias por caução idônea e as parcelas serão corrigidas pela Taxa Selic, enquanto perdurar o parcelamento, com a oferta de pelo menos 25% de sinal à vista (Art. 895 do CPC) e saldo até 30 parcelas, mais a comissão do leiloeiro de 10% sobre o valor do lance, mais a despesa administrativa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) no prazo de 24hs (vinte e quatro horas) após o encerramento do leilão, que não está incluído no valor do lance. O não pagamento do lance dentro do prazo estabelecido importará em multa de 20% do lance acrescido da comissão, na forma do Art. 897, sem prejuízo das demais sanções previstas, chama interessados à arrematação, como segue:



ANTONIO ALEXANDRE RAOTA DR. DARLAN ÉLIS DE BORBA E ROCHA
Leiloeiro Oficial JUÍZ DE DIREITO.







